



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO nº 197, de 12 de agosto de 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS  
RELACIONADAS AOS CLUBES E ENTIDADES  
SOCIAIS DO MUNICÍPIO**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira laranja – risco médio;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2020, a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus deliberou no sentido de permitir a abertura dos clubes e entidades sociais, com restrições e sujeito à reapreciação de acordo com a situação sanitária;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a abertura de clubes e entidades sociais, exclusivamente para a prática de atividades de lazer e de desporto, vedada a realização de eventos de qualquer natureza e observadas as normas de higienização e prevenção.

Parágrafo único. Fica vedado os jogos de cartas em razão dos riscos sanitários.

**Art. 2º.** Fica limitado o acesso aos estabelecimentos citados no artigo anterior aos associados do respectivo clube ou entidade social, sendo vedada a realização de torneios ou eventos com participação de público externo.

**Art. 3º.** Os clubes e entidades sociais poderão funcionar desde que observem, além das medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, as seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

- 
- a) Presença máxima de trinta pessoas;
  - b) Distância mínima entre cada pessoa de dois metros;
  - c) Uso de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido;
  - d) Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nas canchas de bolão e bocha, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;
  - e) Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**Art. 4º** Fica vedada a realização de eventos, tais como bailes, saraus, campeonatos e/ou torneios de bolão, bocha e demais jogos.

**Art. 5º.** Os ecônomos, os presidentes dos clubes e o(s) patrão(ões) dos CTGs ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pelos clubes e entidades referidas neste artigo deverão:

I - firmar termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto;

II – manter lista de presenças de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Decreto, ou similar, devendo obrigatoriamente constar a data, o nome, o contato telefônico e a assinatura de todos os frequentadores; a lista deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde quando requisitada.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 12 de agosto de 2020.

**Daniel Gorski,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

## ANEXO I – Termo de Responsabilidade

### TERMO DE COMPROMISSO

\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade nº\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Localidade de\_\_\_\_\_, na condição de Presidente da Associação\_\_\_\_\_, para fins de regular funcionamento da mesma, vem perante o Município de Salvador das Missões, com base no disposto no Decreto nº\_\_\_/2020, assumir o compromisso quanto a observância das normas contidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e no Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, especialmente quanto:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências sociais
- b) Disponibilização de álcool em gel 70%
- c) Presença máxima de 30 (trinta) pessoas;
- d) Preenchimento e guarda obrigatória da lista de presença dos frequentadores onde conste a data, o nome, o contato telefônico e assinatura de todos os frequentadores

Salvador das Missões, em\_\_\_, de agosto de 2020.

---

Presidente da Associação

---

Ecônomo

